EDITAL

PUBLICIDADE DE DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

REUNIÃO N.º 6 de 19 de fevereiro de 2024

Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo:

Torna público, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, na sua reunião extraordinária pública do dia **19 de fevereiro de 2024**, tomou as deliberações constantes da minuta da ata com o n.º **6/2024** e que aqui se divulgam.

Para conhecimento geral se publica o presente edital que vai ser afixado nos locais públicos do costume, bem como a sua divulgação na página do município em http://www.cm-ferreira-alentejo.pt

Ferreira do Alentejo, 20 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís António Pita Ameixa

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

REUNIÃO N.º 6 de 19 de fevereiro de 2024

==========

2- Demonstração do desempenho orçamental e integração do saldo de gerência- ano 2023

(165) – Com o registo 1148/2024, a DFP informou:

Considerando que, ***a)*** *Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o mapa «Demonstração do desempenho orçamental»;* ***b)*** *O n.º 6 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades intermunicipais, refere que a utilização do saldo de gerência anterior, na medida em que parte deste saldo que resulta das receitas consignadas, pode ser incorporado na execução orçamental do ano, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas, concretizando-se por meio de uma alteração orçamental com aprovação do mapa de Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas;* ***c)*** *Conforme previsto no artigo 77.º da Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, "Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental", e nos termos do disposto na alínea a) do ponto 8.3.1.4 do Decreto - Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL).*

"A câmara depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovado. Remeter à Assembleia Municipal**".

3- *Revisão orçamental*

(166) – Com o registo 1150/2024, a DFP informou: ***Considerando que:*** ***1.*** *A integração do saldo de gerência do ano 2023, pode ocorrer logo que seja aprovado o mapa "Demonstração do desempenho orçamental", por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos da prestação de contas, nos termos do artigo 77.º do Orçamento do Estado para o ano 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro;* ***2.*** *As alterações orçamentais encontram-se reguladas no Sistema de Normalização para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);* ***3.*** *O cumprimento da regra do equilíbrio aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua atual redação, deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental (evidenciado em mapa anexo);* ***4.*** *De acordo com o n. º5 do artigo 40.º do RFALEI, no momento da revisão orçamental para integração do saldo da gerência anterior, este último releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir, pelo que o mesmo pode ser aplicado em despesa corrente sem prejudicar a regra do equilíbrio orçamental;* ***5.*** *Durante o decurso da execução orçamental, pode haver alterações às verbas iniciais descritas no orçamento de despesas/receitas sempre que ocorram circunstâncias que justifiquem essas alterações.* ***6.*** *Nos termos do estabelecido pelo ponto 3 da NCP 26 do SNC – AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas*

"A câmara depois de analisar, deliberou por maioria o seguinte: **Aprovado por maioria com duas abstenções (Vereadores da CDU). Remeter à Assembleia Municipal**".

4- Mapa de pessoal

(167) - Através do registo interno nº 1293/2024, de 15 de fevereiro de 2024, o Chefe da SARH, anexou o mapa de Pessoal relativo ao ano 2024 – 1ª alteração.

De acordo com o estabelecido na Lei nº 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Publicas, o Mapa de Pessoal consiste num instrumento de planeamento e gestão dos recursos humanos das entidades publicas.

A elaboração do mapa de pessoal do Município decorre da aplicação dos artºs 28º e 29º da LTFP, em matéria de planeamento e gestão de recursos humanos, o qual deve prever as atividades de natureza permanente ou temporária, em face da missão, das atribuições, dos objetivos fixados, das competências das unidades orgânicas e dos recursos financeiros disponíveis.

O Mapa de Pessoal foi aprovado para o corrente ano, na sessão da Assembleia Municipal em 15/12/2023, em virtude de necessidades de funcionamento de algumas das unidades orgânicas, carece de alteração a nível de: - Criação de novos postos de trabalho.

A alteração ao mapa de Pessoal é assim aprovada pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, a Assembleia Municipal, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica.

A alteração ao mapa de Pessoal é assim aprovada pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, a Assembleia Municipal, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica.

"A câmara depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovada a proposta. Remeter à Assembleia Municipal**".

5- Aquisição de imóvel

(168) - Com o registo 335/2024, a SDH informou:

Na sequência dos trabalhos e esforços mantidos pelo Município de Ferreira do Alentejo no desenvolvimento da sua Estratégia Local de Habitação, está prevista a aquisição de terrenos e construção (alínea b) artº 28 do DL n.º 37/2018, de 4 de junho na sua redação atual), para a resolução de situações de habitação indignas (insalubridade e sobrelotação). Foi apresentado ao Município de Ferreira do Alentejo a possibilidade de

compra de dois prédios contíguos na Rua Mestre de Avis n.º 14 e n.º 16, em Ferreira do Alentejo. Estes prédios juntos totalizam uma área de 115m2. Dado o elevado estado de degradação do edificado não é viável a sua reabilitação, pelo que a intervenção exige uma construção nova. O espaço em causa tem Projeto de arquitetura e de especialidades aprovado por deliberação de Câmara Municipal a 21 de fevereiro de 2018 e os projetos de especialidades foram aprovados pouco tempo depois. Foi por isso identificada uma oportunidade de materializar parte da Estratégia Local de Habitação delineada e contratualizada entre o Município de Ferreira do Alentejo e o IHRU IP, que identifica as soluções habitacionais a promover, direta ou indiretamente ao abrigo do Programa 1º Direito.

"A câmara depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: **Aprovada a aquisição de imóvel**".

6- Procedimentos concursais. cargos de dirigente intermédio

(169) - Através do registo interno nº 9755/2023, de 20 de novembro de 2023, o Chefe do SARH, informa que foi revista e atualizada a proposta para a "Abertura de Procedimento Concursal," para Procedimento com vista ao Recrutamento de Dirigente de Direção Intermédia de 3º e 4º Grau. A Proposta foi corrigida, não se preconizou alterações aos júris dos referidos concursos, já aprovados pela Assembleia Municipal.

"A câmara depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "**Aprovado**".

O Presidente da Câmara,

Luís António Pita Ameixa